

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026, 14 DE SETEMBRO
DE 2026

Aprova o Manual de Orientação ao Contribuinte para a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil; estabelece parâmetros para validação e críticas de consistências da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelos art. 105, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento e art. 8º do Decreto nº 12.392 de 12 de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de divulgar a forma de uso do Sistema de Inteligência Fiscal - GIF para as entregas dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, relativos às obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 12.392 de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação ao Contribuinte para a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil, com as características e instruções do uso do Sistema, Anexo I, desta Instrução Normativa e disponível no Portal da DESIF, no endereço eletrônico <https://santanadolivramento.infisc.com.br/portal/home>.

§1º A SMF publicará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) em sua versão mais recente, juntamente com o manual de uso do Sistema.

§2º O Modelo Conceitual conterá as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e será disponibilizado para consulta.

Art. 2º Os parâmetros a serem usados na estrutura de dados da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), por ocasião de sua validação e críticas de consistências definidas no anexo 11 do Modelo Conceitual da DESIF, são os especificados no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º A entrega das informações dos módulos da DESIF de que trata o Decreto nº 12.392 de 12 de agosto de 2026, deverá ser providenciada na forma do manual aprovado por essa Instrução Normativa, respeitando a periodicidade de geração de cada módulo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA GISELA MIRAILH ALVAREZ

Secretária Municipal da Fazenda

Anexo I

Manual de Orientação ao Contribuinte para a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições

Manual disponível no endereço eletrônico
[https://santanadolivramento.infisc.com.br/services/arquivos/download/arquivosportal?id=3&pasta=arquivos&nomeArquivo=Matriz%20-%20DESIF-ManuaDoContribuinte-GIF4\(jul2025\).pdf](https://santanadolivramento.infisc.com.br/services/arquivos/download/arquivosportal?id=3&pasta=arquivos&nomeArquivo=Matriz%20-%20DESIF-ManuaDoContribuinte-GIF4(jul2025).pdf).

Anexo II

Parâmetros para validação e críticas de consistências

Descrição:	Parâmetro:
Versão Modelo Conceitual ABRASF aceita	Para as declarações relativas ao ano-calendário 2024 e anteriores deve ser utilizada a estrutura do modelo conceitual nas versões 2.3 e 3.1, já para as informações relativas às competências a partir do ano-calendário 2025 deve ser utilizada a versão 3.2.
Tipo de declaração aceita	1 - Normal 2 - Retificadora
Tipo de consolidação adotado	3 - Dependência e alíquota 4 - Dependência, alíquota e código de tributação
Tipo de arredondamento adotado	1 - Arredondado
Permissão para a IF declarar imposto retido por subtítulo	Sim
Obrigatoriedade (ou vedação) das contas de despesa	Obrigatoriedade
Exigência do detalhamento do rateio de resultados internos	Sim, para as declarações relativas ao ano-calendário 2024 e anteriores
Exigência do detalhamento de estornos	Sim, sempre que utilizada a estrutura do modelo conceitual nas versões 3.1 e 3.2
Exigência da informação do Código do Evento da partida conforme Tabela de Eventos Contábeis em contas de resultado	Sim, sempre que utilizada a estrutura do modelo conceitual nas versões 3.1 e 3.2
Exigência de preenchimento do Histórico das Práticas, apresentação da descrição detalhada da operação que dá origem à partida do lançamento contábil, sem indicação de siglas ou abreviações.	Sim, sempre que utilizada a estrutura do modelo conceitual nas versões 3.1 e 3.2
Permissão às instituições no município para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo	Sim (percentual máximo de 20%)
Tabela de períodos permitidos, às instituições no município, para declarar incentivo fiscal por tipo de consolidação e percentual máximo desse incentivo	Sem limites de períodos
Permissão às instituições para declarar valor a compensar, bem como limite máximo (expresso em R\$) do valor a compensar por indébito fiscal	Não permitido
Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISSQN Devido que as instituições podem compensar, por período	Não permitido
Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante de ISSQN a pagar (= ISSQN Devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão) que as instituições podem compensar, por período	Não permitido

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:B7E70884

Publicada em	30/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4426
Código identificador	B7E70884

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>